

ACORDO ACADÊMICO INTERNACIONAL

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Brasil

e a

L'INSTITUT POLYTECHNIQUE LASALLE BEAUVAIS, França.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante designada **UFRN**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, CEP 59072-970 Natal, RN-BRASIL, neste ato representada por sua Reitora: Profa. **Ângela Maria Paiva Cruz**

e o

INSTITUT POLYTECHNIQUE LASALLE BEAUVAIS, doravante designado **LaSalle Beauvais**, com sede na 19 Rue Pierre Waguet, BP 30313, 60026 Beauvais Cedex, França, neste ato representada pelo Diretor General: **Philippe Choquet**,

reconhecem e reforçam interesses mútuos através do presente Acordo de Cooperação, na forma que segue:

I. OBJETO DA COOPERAÇÃO

Este acordo visa a formalizar a cooperação acadêmica nas áreas de Engenharia de Alimentos entre a **LaSalle Beauvais** e a **UFRN**, para:

- a) promover atividades educacionais e de pesquisa entre as duas instituições;
- b) ampliar o conhecimento em questões técnicas, sociais, culturais e de tradições dos dois países.

II. ATIVIDADES

Para atingir estes objetivos, os participantes concordam em:

- a) promover intercâmbio acadêmico, através de convite a pesquisadores da Universidade parceira para programas de curta duração;

b) promover o intercâmbio de estudantes por um ou dois semestres em uma sistemática passível de aproveitamento de créditos eventualmente cursados. Para este tipo de intercâmbio, os alunos arcarão com o ônus da matrícula em sua própria instituição. Os alunos serão eximidos das taxas de matrícula na instituição de destino. Em contrapartida os alunos deverão arcar com os custos de seguro e de atividades extra-escolares (esporte, associações);

c) receber estudantes da Universidade parceira e participar da co-orientação de trabalhos de teses;

d) organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa;

e) desenvolver programas de pesquisa conjunta através de acordos específicos;

f) realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das Universidades;

g) considerar o presente acordo como documento geral. As modalidades e áreas específicas de cooperação serão objeto de acordos específicos, que serão anexadas ao presente acordo.

Todos os participantes do programa de intercâmbio deverão contratar um seguro saúde em seu país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora, para todo o período no estrangeiro, assim como todos os seguros obrigatórios no país de acolhimento.

III. RECURSOS FINANCEIROS

As duas instituições se empenharão no sentido de buscar recursos junto a terceiros (fundações, agências governamentais, e outras) para o financiamento desta cooperação.

IV. COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente acordo são indicados pela:

- **Profa. Márcia Regina da Silva Pedrini** pela UFRN;
- **Sr. Philippe Caron** pela LaSalle Beauvais.

Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

V. VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Instituições. Este acordo é válido por 5 (cinco) anos. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

VI. DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

VII. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes enviarão esforços na busca de uma solução consensual. Se alguma controvérsia não puder ser consensualmente dirimida, as instituições participantes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em Francês e em Português, de igual teor e para um só efeito.

Brasil, Natal

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE**



Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora

Data: ____/____/____

França, Beauvais

**INSTITUT POLYTECHNIQUE
LASALLE BEAUVAIS**



Philippe Choquet
Diretor Geral

Data: 08 / 07 / 2014
LaSalle Institut Polytechnique
Beauvais
19 rue Pierre Waguet - BP 30313
F-60026 BEAUVAIS Cedex
Tél. : 03 44 06 25 25 - Fax : 03 44 06 25 26

CONVENTION DE COOPÉRATION

Entre

L' UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Brésil

et

L'INSTITUT POLYTECHNIQUE LASALLE BEAUVAIS, France

L' UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ci après désignée **UFRN**, ayant son siège Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, CEP 59072-970, Natal, RN-BRÉSIL, représentée par son Rectrice, Professeur **Ângela Maria Paiva Cruz**

et

L'INSTITUT POLYTECHNIQUE LASALLE BEAUVAIS, ci-après désigné **LaSalle Beauvais**, ayant son siège: 19 Rue Pierre Waguët – BP 30313, 60026 Beauvais Cedex, France, représentée par son Directeur Général, Monsieur **Philippe Choquet**,

reconnaissent et renforcent leur intérêt mutuel de coopération par cette Convention de Coopération., dans la forme qui suit:

I. OBJET DE LA CONVENTION

Cette convention a pour objectif d'officialiser la coopération académique dans le domaine des Sciences et Génie des Aliments, entre **LaSalle Beauvais** et **l'UFRN**, afin de:

- a) promouvoir des activités d'enseignement et de recherche des deux institutions
- b) faire avancer la compréhension des questions techniques, sociales, culturelles et des traditions des deux pays.

II. FORMES de COOPERATION

Pour atteindre ces objectifs les participants s'accordent pour:

- a) promouvoir les échanges académiques à travers l'invitation de chercheurs de l'université partenaire pour des programmes de courte durée;

b) promouvoir les échanges d'étudiants de un ou deux semestres dans le cadre d'un système de transfert de crédits. Pour ce type d'échange, les étudiants paieront les droits de scolarité dans leur établissement d'origine. Ils en seront exemptés de frais dans l'établissement d'accueil. Toutefois, ils devront s'acquitter des frais relatifs aux assurances sociales ainsi que les frais relatifs aux activités extra-scolaires (sport, associations);

c) recevoir des étudiants de l'université partenaire et participer au co-encadrement de thèses;

d) organiser des tables rondes, des conférences et des meetings sur les thèmes de recherche communs

e) développer des programmes de recherche conjoints par le moyen de conventions et contrats spécifiques;

f) échanger des informations sur le développement de l'enseignement et de la recherche dans chacune des universités;

g) considérer le présent accord comme le document cadre. Les modalités et les domaines spécifiques de coopération feront l'objet de protocoles particuliers, annexés au présent accord.

Tous les participants du programme d'échange devront contracter une assurance maladie dans le pays d'origine, avant leur arrivée dans l'institution d'accueil pour toute la période à l'étranger ainsi que toutes les assurances obligatoires dans le pays d'accueil.

III. RESSOURCES FINANCIÈRES

Les deux institutions s'engagent à rechercher des fonds auprès de bailleurs institutionnels ou privés (fondations, agences gouvernementales et autres) pour le financement de cette coopération.

IV. COORDINATION

La coordination technique et administrative de cet accord sera assurée par:

- Madame **Márcia Regina da Silva Pedrini** pour l'UFRN,
- Monsieur **Philippe Caron** pour LaSalle Beauvais.

Ils seront chargés de rechercher des solutions pour les questions académiques et administratives qui se posent au cours de la durée de cet accord et de superviser les activités.

V. DURÉE DE LA CONVENTION

Cet accord de coopération entre en vigueur à partir de la dernière date de signature des parties. Le présent accord est valable pour 5 (cinq) ans. Toute modification des termes de cet accord doit être faite par un avenant dûment convenu entre les parties.

VI. LITIGE

Le présent accord pourra être dénoncé à tout moment par chacune des parties en respectant un préavis de 180 (cent quatre-vingts) jours au moins. En cas de conflit, les parties contractantes définiront, par l'intermédiaire d'un avis de résiliation, les responsabilités dans la conclusion de chacun des programmes, tout en respectant les activités en cours, lesquelles seront accomplies avant la résiliation, ainsi que toute autre responsabilité ou obligation.

VII. RÈGLEMENT DES DIFFÉRENTS

Pour résoudre les problèmes qui pourront éventuellement surgir dans la mise en oeuvre et l'interprétation du présent accord, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Les parties désigneront une personne physique comme médiateur, si certains désaccords ne peuvent être réglés.

D'un commun accord, les parties signent le présent accord en 2 (deux) exemplaires de chaque version, en langue Française et en langue Portugaise de forme et de contenu équivalent.

Brésil, Natal

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE**



Ângela Maria Paiva Cruz
Rectrice

Date: ____/____/____

France, Beauvais

**INSTITUT POLYTECHNIQUE
LASALLE BEAUVAIS**



Philippe Choquet
Directeur Général

Date: 08 / 07 / 2014

